



22/

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UBERLÂNDIA (MG)

0270030-14.2016

CESARO COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA,
empresa brasileira constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob
o nº 19.258.714/0001-22, com sede na Av. Paes Leme, nº 876, Bairro Osvaldo Rezende,
Uberlândia (MG), CEP 38.400-392, por seus procuradores constituídos, vêm à presença de
Vossa Excelência ajuizar:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos, com fundamento no art. 47, da Lei
11.101/05

UBERLÂNDIA | MG - Rua Felisberto Carrejo, 1134, Tabajaras, CEP 38.400-204 - (34) 3303-0500

BELO HORIZONTE | MG - Rua Paraíba, 550, 9.º andar, Funcionários, CEP 30.130-140 - (31)3308-9469

BRASÍLIA | DF - SCS B, Quadra 9, Torre C, 10.º andar, Parque Cidade Corporate, CEP 70.308-200 - (61) 2196-7815

SÃO PAULO | SP - Avenida Paulista, 37, 4.º andar, Edifício Parque Cultural Paulista, Bela Vista, CEP 01.311-902 - (11) 2246-2739





1. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

A pretensão da ora requerente depende da compreensão da sua situação sócio econômica, antes da análise dos números em si só, mediante uma breve exposição do contexto em que a empresa está inserida.

Os produtos os quais a Césaro representa, principalmente os de nutrição animal (vitaminas, minerais e aditivos), e a linha veterinária para suínos, não são produzidos no Brasil, com isso veem sofrendo forte impacto na oscilação cambial, principalmente no que diz respeito ao dólar.

Aliado a essa expressiva alta do dólar, o seu mercado consumidor, ou seja, os clientes da Césaro, também estão encontrando dificuldades em suas atividades, principalmente pela queda na venda dos segmentos de leite e suíno, fazendo com que venham a buscar produtos alternativos, mesmo que de qualidade inferior, tudo no intuito de reduzir os gastos operacionais e conseqüentemente minimizarem suas perdas.

Superadas as questões mercadológicas passaremos agora a análise do resultado propriamente dito, ou seja, o desempenho da Césaro, no último exercício social, ano de 2015.

Os dados extraídos das demonstrações contábeis da empresa Césaro Comércio Indústria e Representações Ltda concluímos que do ponto de vista de gestão dos ativos a empresa encontra-se com uma situação razoável, conseguindo girar o seu ativo ao longo do ano por cerca de três vezes.

Ao procedermos a análise da margem líquida identificamos uma margem negativa, o que com certeza acende uma luz vermelha no horizonte, já que no ano de 2014 o resultado da empresa foi um lucro de R\$ 148.827,88 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), e no ano de 2015 sofreu um prejuízo de R\$ 1.088.977,68 (Um milhão oitenta e oito mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), reflexo do cenário de nossa economia interna e também externa.

Quanto a estrutura do capital vigente hoje na companhia encontramos um índice de 1,37 (um vírgula trinta e sete), ou seja, está extremamente dependente de

OK

capital de terceiros, principalmente o de bancos, que hoje é da ordem 84,00% (oitenta e quatro por cento) do seu passivo total.

Outro ponto de nossa análise e que está estrangulando a empresa diz respeito a sua baixa liquidez, principalmente na liquidez geral e imediata, ou seja, a empresa encontra-se com dificuldades de honrar seus compromissos no curto prazo, já que não possui capital de giro próprio, conforme demonstrado anteriormente.

Assim de ante de todo o exposto podemos afirmar seguramente que caso não sejam tomadas medidas urgentes para se restabelecer melhores condições estruturais do ponto de vista de lucratividade, grau de endividamento e baixa liquidez em pouco tempo a empresa não terá mais condições de honrar com suas obrigações perante terceiros.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A requerente está em situação financeira grave, conforme demonstrado em parecer técnico anexado (**documento2**), e objetivando superar a crise, especialmente quanto ao seu fluxo de caixa, com preservação da empresa, empregos e atividade econômica, pretende a sua recuperação, na forma do art. 47, da Lei 11.101/05, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Por oportuno, a requerente exerce suas atividades desde 23.03.1984, nunca tendo falido ou requerido recuperação judicial, ou ainda possuindo administrador condenado por qualquer crime, possuindo todos os requisitos para deferimento, na forma do art. 48, da Lei 11.101/05, *in verbis*:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

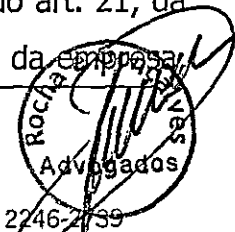
Portanto, estando preenchidos todos os requisitos e apresentados todos os documentos exigidos em lei, há que ser deferido o processamento da recuperação judicial, na forma do art. 52, da Lei 11.101/05, *in verbis*:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

3. PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) A realização de todas as intimações em nome exclusivo de **LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA – OAB/MG 84.983 – leonardo@rochagoncalves.com.br**;
- b) O deferimento do processamento da recuperação judicial, observada a regularidade da petição inicial e documentos juntados, na forma do art. 52, da Lei 11.101/05;
- c) A nomeação do administrador judicial, na forma do art. 21, da Lei 11.101/05, respeitada a capacidade financeira da empresa;



faturamento, complexidade da recuperação, e ainda volume de informações que serão tratadas;

- d) A determinação a dispensa da apresentação de certidões negativas para que recuperanda exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69, da Lei 11.101/05;
- e) A suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º, e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05;
- f) Determinação para a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, fixando-se a data base para as primeiras e as subsequentes;
- g) A intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, especialmente à filial, situado no Estado de Goiás;
- h) A expedição de edital com o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial

apresentado pelo devedor nos termos do art. 55, da Lei 11.101/05;

- i) A apresentação do plano recuperação judicial no prazo de até 60 (sessenta) dias, na forma do art. 53, da Lei 11.101/05;

A presente ação não possui conteúdo econômico imediatamente aferível, atribuindo-se apenas para efeitos fiscais o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme previsão do art. 291, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Uberlândia (MG), 18 de março de 2016


Leonardo Pereira Rocha Moreira
OAB/MG 84.983